

Comissão de Cultura, Esporte e Lazer Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 1842/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2025

AUTOR: DARCIO BRAGARENSE

ASSUNTO: CRIA A MEDALHA “OLAVO DE CARVALHO”, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SIGNIFICATIVAS À EDUCAÇÃO, CULTURA, FILOSOFIA E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

M A N I F E S T A Ç Ã O

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de autoria do vereador Darcio Braganense que pretende instituir na Câmara Municipal de Vitória a “Medalha Olavo de Carvalho”, destinada ao reconhecimento de contribuições significativas à educação, cultura, filosofia e liberdade de expressão e dá outras providências.

Segundo o proponente a Medalha Olavo de Carvalho tem como objetivo honrar o legado de um dos mais relevantes pensadores brasileiros contemporâneos. Sua trajetória intelectual desafiou paradigmas e inspirou milhões de pessoas a refletirem sobre temas essenciais para a democracia, a liberdade de expressão e a formação de um pensamento crítico e independente no Brasil.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Luiz Emanuel pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Neste momento foi pedido vista pelo vereador Professor Jocelino.

É o relatório, passando a opinar.

O referido projeto não é capaz de demonstrar e muito menos comprovar qualquer qualidade meritória acerca do nome de Olavo de Carvalho contribuindo de forma positiva para a educação na cidade de Vitória, bem como ao longo dos estados brasileiros.

O nome o qual o nobre vereador autor do projeto pretende simplesmente não possui nenhum reconhecimento de feitos importantes no campo acadêmico, não possui credenciais que autorizem que seja instituída uma medalha com seu nome.

A vida pública de Olavo de Carvalho foi marcada por sua falta de esmero social, uso de vocabulário grosseiro, palavras de baixo calão, ofensas e ataques a jornalistas e a pessoas que se permitiram pensar em dissonância com suas ideias, o que lhe rendeu durante toda a vida diversos processos judiciais pelos desrespeitos a dignidade da pessoa humana, ofensas morais e intelectuais.

Olavo de Carvalho proibiu a própria filha de ser alfabetizada na infância, proibindo-a de ir a escola, documento no link a frente: (<https://www.cartacapital.com.br/politica/olavo-de-carvalho-criou-filhos-fora-da-escola-e-em-comunidade-islamica/>).

É público e notório que se alguém será homenageado com o nome numa medalha que recompensará os esforços de outras pessoas, esse alguém deve ter uma conduta ilibada e um reconhecimento incontestável que permita não só ser imediatamente reconhecida sua importância na área, no caso, área educacional, mas também que seja seu próprio nome um incentivo as pessoas premiadas.

Qual o exemplo deixado por Olavo de Carvalho? Ser que não estudou regularmente, não incentivou os próprios filhos a estudar, que desconsiderou pensadores tais como Albert Einstein, Isaac Newton, dentre e outros.

Não é possível instituir uma medalha a um ser que em nada contribuiu para a educação, ao contrário, através de suas colocações desmedidas e infundadas levou milhões de pessoas a não adquirir conhecimento, trabalhou pela desinformação.

Por qualquer ângulo que se analise o presente projeto e impossível enquadrar Olavo de Carvalho como alguém que tenha prestado relevantes serviços à comunidade educacional, cultural, filosófica e de liberdade de expressão.

Cumpra dizer que o posicionamento não está relacionado a nenhuma questão partidária ou ideológica, é patente que o nome de Olavo de Carvalho nada tem a ver com a educação brasileira e, em especial, com a educação municipal, ao contrário é na verdade uma afronta ao campo da educação nacional em todas as suas esferas.

Nesse sentido, considerando a temática do projeto de decreto legislativo, não possui nenhuma relevância para a população, manifesto pela **NÃO APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, nos termos da fundamentação supramencionada.

É como voto.

Vitória, Palácio Atilio Vivácqua, 18 de junho de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320036003500360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 28/08/2025 13:17

Checksum: **D8B68CE5800BB36D30E43D5CC8A4846767936FC94E2846FACA79B65810684DF7**